

PROGRAMA EMPREGO + DIGITAL 2025 | MEDIDA CHEQUE-FORMAÇÃO + DIGITAL**PERGUNTAS MAIS FREQUENTES “FAQ”**

Atualização da FAQ 15 e 20 e integração das FAQ 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 a 22.10.2025

1. O que é o Cheque-Formação + Digital?

O Cheque-Formação + Digital é uma Medida do Programa Emprego + Digital 2025, financiada pelo PRR, que pretende aumentar as competências digitais dos trabalhadores.

2. Quem são os destinatários desta Medida?

Esta medida destina-se a:

- Trabalhadores por Conta de Outrem;
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais por Quotas;
- Trabalhadores em Funções Públicas*.

* Na sequência da alteração à Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, dada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, aplicável apenas às candidaturas submetidas desde 16.01.2024 (data de entrada em vigor).

Os destinatários devem ser detentores de residência legal em Portugal, incluindo os trabalhadores que apresentem Certificado de Manifestação de Interesse e que se encontram a aguardar autorização de residência em Portugal (mediante apresentação de Contrato de Trabalho).

3. O que tenho de fazer para apresentar candidatura ao Cheque-Formação + Digital? Quais os Documentos necessários?

A apresentação das candidaturas é efetuada através do Portal [Iefponline](#), sendo necessário o registo prévio do candidato no Portal (caso ainda não tenha efetuado este passo). O registo no Portal pelos beneficiários desta Medida é da responsabilidade dos próprios.

Para a candidatura necessito dos seguintes documentos (minutas disponibilizadas em [Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.](#)):

- Comprovativos de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária ou declaração de autorização de consulta dada ao IEFP, I.P.;
- Declaração sob compromisso de honra do candidato;
- Memória justificativa da Ação de Formação;
- Declaração da entidade formadora (ações por iniciar/iniciadas e não concluídas) ou declaração comprovativa de frequência da formação (ações iniciadas e concluídas);
- Comprovativo de IBAN.

4. Um candidato pode iniciar uma formação antes da aprovação da candidatura?

Sim. Os apoios a conceder no âmbito da Medida-Cheque Formação + Digital contemplam as despesas com a frequência de ações de formação profissional iniciadas com data anterior ou posterior à da submissão da candidatura não sendo, contudo, garantido que as mesmas sejam objeto de aprovação.

5. As ações de formação podem ocorrer totalmente a distância?

Sim. Com a alteração e republicação da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, para além da formação poder ocorrer em regime presencial e misto, passa a ser possível o desenvolvimento de formação em regime totalmente a distância.

6. Quais são as despesas consideradas elegíveis para apoio?

As despesas elegíveis são as diretamente associadas à inscrição, frequência, e certificação da formação, comprovadas através de fatura e recibo emitidos pela entidade formadora no nome do candidato.

7. Posso apresentar mais do que uma candidatura?

Sim. Cada candidato pode apresentar candidaturas sequenciais, não simultâneas. Tendo em conta o apoio máximo a atribuir por candidato/ano (750 euros), a submissão de nova candidatura está dependente da conclusão da análise do pedido de encerramento da candidatura anterior por parte do IEFP, I.P.

8. Que montante posso receber?

Cada candidato pode receber um apoio financeiro de até 750 euros por ano. O período “ano” é determinado com base nos 12 meses anteriores à data de submissão da primeira candidatura aprovada nesse mesmo período.

Todos os apoios são pagos por transferência bancária ao titular da candidatura.

9. Quando é realizado o pagamento do apoio aprovado?

O pagamento é efetuado uma única vez, pela totalidade do apoio aprovado, após a conclusão da ação de formação profissional e mediante pedido de encerramento pelo beneficiário na sua área de gestão de candidaturas no Portal Iefponline.

10. Em quanto tempo será efetuado o pagamento após o pedido de encerramento?

O pagamento será feito no prazo de 30 dias úteis após o pedido.

11. Quem é responsável pela análise e decisão das candidaturas?

O IEFP, I.P. é responsável pela instrução, análise e decisão das candidaturas.

12. Quais são os critérios de análise das candidaturas?

Os critérios são os seguintes:

- A ação de formação profissional cumpre com as regras definidas no Regulamento Específico da Medida ao nível da sua incidência no domínio do digital.
- O candidato fundamenta a necessidade da formação na memória justificativa apresentada na candidatura.
- A entidade formadora encontra-se certificada pela DGERT ou não carece de requerer essa certificação, por estar isenta, para a(s) área(s) de educação e formação onde se enquadra a ação de formação profissional.
- A informação prestada pela entidade formadora está conforme os elementos apresentados em candidatura.
- Razoabilidade financeira do custo da ação de formação.

14. Existem restrições sobre quais as formações elegíveis para o Cheque Formação + Digital?

Sim, o Cheque-Formação + Digital não deve ser utilizado para frequentar ações de formação que já foram apoiadas no âmbito do mesmo programa ou que já sejam objeto de financiamento público ou comunitário. Estão também excluídas ações de formação profissional exigidas por legislação específica, nomeadamente para acesso a profissões regulamentadas, bem como as que visem responder ao disposto no nº 2 do artigo 131º do Código do Trabalho.

15. Posso apresentar candidaturas com ações de formação iniciadas no ano anterior?

Sim. Podem ser submetidas candidaturas que visem ações de formação profissional no domínio do digital com datas de início desde 28-09-2022, atendendo que a data de limite máximo para a conclusão da formação 30-06-2026.

16. Qual é o prazo máximo para efetuar o pedido de encerramento da candidatura?

O prazo é de 45 dias úteis após a data de término da ação de formação profissional.

17. Existe uma lista de Ações de Formação ou de Entidades Formadoras pré-definidas?

Não existe uma lista específica de ações. A exigência é a de que as ações de formação têm de incidir no domínio do digital, sem que se imponha uma carga horária mínima ou máxima.

Também não existe uma lista de Entidades Formadoras associadas à Medida Cheque-Formação + Digital. A formação profissional tem de ser ministrada por uma Entidade Formadora certificada pela DGERT ou entidades que não carecem de requerer essa certificação. Pode questionar a Entidade Formadora se possui essa certificação ou pode consultar no site da DGERT se a Entidade em causa se encontra certificada ([Pesquisa entidades formadoras certificadas DGERT | Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho](#)).

Esta medida dá total liberdade ao candidato de escolher qual a ação e a Entidade Formadora que melhor contribua para a sua capacitação digital.

18. Quando procedi à devolução do Termo de Aceitação, dado que a minha candidatura visava uma ação de formação profissional já concluída, anexe o comprovativo de pagamento da formação e o certificado. Necessito de solicitar o pedido de encerramento?

Sim. A submissão do pedido de encerramento deve sempre ocorrer, por forma a que receba o apoio aprovado, caso toda a documentação apresentada se encontre conforme e válida.

O comprovativo de pagamento e o certificado emitido na plataforma SIGO pela entidade formadora, são dois dos documentos a apresentar no pedido de encerramento, pelo que caso apresente estes juntamente com a devolução do Termo de Aceitação, estes não serão contemplados na fase da receção da devolução do Termo de Aceitação pelo IEFP, I.P.

19. O valor relativo ao IVA que tive de pagar à entidade formadora entra no apoio?

Não. Qualquer candidatura apresentada à Medida Cheque Formação + Digital só pode ser apoiada nos montantes sem IVA. É da responsabilidade do candidato escolher a entidade onde pretende frequentar a formação. Se optar por uma entidade que cobre IVA tem o candidato de suportar o montante desse imposto.

Se por um lado a formação profissional não está sujeita ao IVA (enquadra-se no Artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) – Isenções), devido à existência de entidades formadoras que renunciam a esta isenção (i.e., aplicam o IVA) podemos, adicionalmente evocar a questão da razoabilidade no bom uso de dinheiros comunitários como nacionais se tratasse (i.e., a mesma formação estaria disponível sem IVA; “se optar por uma entidade que cobre IVA tem o candidato de suportar o montante desse imposto”). A legitimidade da recusa de despesas consideradas não razoáveis funda-se no princípio da boa gestão financeira na utilização de fundos comunitários; esse princípio impõe uma adequada aplicação de quaisquer verbas públicas (como se de verbas próprias se tratasse), em obediência aos princípios de economia, eficiência e eficácia e boa relação custo/benefício; a aplicação do conceito e princípios referidos está presente na apreciação da elegibilidade dos custos/despesas apresentados, podendo conduzir à redução do financiamento.

20. A minha formação foi adiada pela entidade formadora, pelo que apenas irei concluir a mesma depois de 30 de setembro de 2025. Não vou ter direito ao apoio? Caso tenha direito ao apoio tenho de pedir o cancelamento/desistência desta candidatura e submeter nova candidatura?

Sim, mantém o direito ao apoio em virtude da prorrogação do prazo de execução das medidas de formação profissional integradas no Programa Emprego + Digital 2025 até 30 de junho de 2026.

Neste âmbito, não necessita de submeter nova candidatura. Deve apenas informar a respetiva Delegação Regional do IEFP, I.P. que a ação não vai terminar na data prevista, mas que estará concluída até 30-06-2026.

21. A minha residência fiscal é nos Açores e cumprindo os demais requisitos, posso candidatar-me ao Cheque-Formação + Digital?

Não. Os utentes/candidatos com residência fiscal nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores não são elegíveis às Medidas que integram o Programa Emprego + Digital 2025 ([Portaria](#)

n.º8/2024, de 15 de janeiro que altera e republica a Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro], tendo em conta que:

- O n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que define a orgânica do IEFP, refere que este Instituto “é um organismo central com jurisdição em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”, encontrando-se a área territorial de atuação deste Instituto prevista no n.º 3 do mesmo preceito, conjugado com o Anexo I da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o âmbito territorial de atuação do IEFP. I. P., e a exclusão das regiões autónomas da Madeira e dos Açores.
- O Aviso de abertura do concurso tem, por este motivo, aplicação restrita ao território de Portugal continental.
- As regiões autónomas da Madeira e dos Açores estão excluídas do âmbito de atuação [territorial] do IEFP, I. P. Estas possuem entidades administrativas com atribuições e competências próprias, distintas das do IEFP. I. P., em matéria de Emprego e de Formação Profissional, e com programas e apoios financeiros específicos no âmbito dos fundos comunitários.

22. Como é que eu tenho a garantia que a minha formação se enquadra no domínio do digital?

Através do plano/programa do curso, mais concretamente, dos objetivos e conteúdos, deve verificar se 80% da carga horária total da formação tem incidência no digital. A título de exemplo, podemos ter um curso configurado por 5 unidades/módulos de formação, cada um de 7h, sendo que para ser elegível à medida, pelo menos, 4 unidades/módulos de formação tem de ter incidência no digital. Sugerimos que na candidatura, juntamente com a declaração emitida pela entidade formadora submeta também o detalhe do curso (programa/plano).

23. Estou a fazer uma formação de higiene e segurança no trabalho, por ser totalmente a distância posso candidatar-me ao Cheque-Formação + Digital?

Não. Formação de higiene e segurança no trabalho não é formação que incide no domínio do digital, pelo que não se enquadra no Cheque-Formação + Digital.

Importa ainda esclarecer que formação desenvolvida em regime totalmente a distância não é sinónimo de formação no domínio do digital, pelo que neste âmbito deve atender ao especificado na resposta à questão 22.

24. Sou desempregado, posso candidatar-me ao Cheque-Formação + Digital?

Não. As medidas que integram o Programa Emprego + Digital 2025 (Portaria n.º8/2024, de 15 de janeiro que altera e republica a Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro) destinam-se, exclusivamente, a trabalhadores. No que concerne à Medida Cheque-Formação + Digital, os trabalhadores que podem beneficiar da mesma são:

- Trabalhadores por Conta de Outrem;
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais por Quotas;
- Trabalhadores em Funções Públicas.

25. Existe a possibilidade de mobilizar o Cheque-Formação + Digital para frequentar um curso de Inteligência Artificial, disponibilizado online pela Universidade de Harvard?

Não. De acordo com o estabelecido no Regulamento Específico da Medida e no Aviso de Abertura de Concurso (disponível em iefp.pt >> [Cheque-Formação + Digital - IEFP, I.P.](#)), a formação deve ser ministrada por:

- ✓ Entidades Formadoras Certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) >> [Pesquisa entidades formadoras certificadas DGERT ffl Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho](#);
- ✓ Entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer a certificação como entidade formadora, caso contemplem nos diplomas de criação ou autorização de funcionamento, o desenvolvimento de atividades formativas. (Como são o caso, por exemplo, de Estabelecimentos públicos de ensino básico e secundário, Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, Escolas profissionais e entidades proprietárias de escolas profissionais (privadas), Estabelecimentos de ensino superior universitário ou politécnico (privados), entre outros).

A Universidade de Harvard ([Curso AI na Universidade de Harvard](#)) reporta-se a uma entidade formadora estrangeira e, portanto, para além de não se enquadrar na tipologia de entidades anteriormente referidas, esta não procede ao registo da formação e à emissão do Certificado através da plataforma SIGO, conforme estabelecido na respetiva regulamentação:

“As entidades formadoras que desenvolvem as ações de formação profissional nesta Medida devem assegurar o registo das mesmas através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o previsto no artigo 32.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro, quer para a formação que decorre do CNQ, como também para a formação Extra-CNQ”.

“Não serão aceites certificados comprovativos que não se enquadrem no âmbito da ação de formação aprovada ou que não correspondam a certificados de qualificações e/ou de formação profissional emitidos através do SIGO [...]”.

26. Encontro-me de licença sem vencimento. Sou elegível à Medida Cheque-Formação + Digital?

Não é elegível. As medidas que integram o Programa Emprego + Digital 2025 ([Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro](#) que altera e republica a [Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro](#)), na qual se inclui a Medida Cheque-Formação + Digital, destinam-se a trabalhadores.

A licença sem vencimento (também conhecida como licença sem remuneração) é uma modalidade de afastamento do trabalho em que o trabalhador suspende temporariamente o vínculo laboral, sem receber salário durante esse período.

27. Até quando posso submeter candidatura ao Cheque-Formação + Digital?

No âmbito do financiamento PRR, podem ser submetidas candidaturas até 30-06-2026, atendendo a que a formação deve estar, obrigatoriamente, concluída até essa data.

28. Encontro-me a desenvolver um Estágio + Talento, posso candidatar-me à medida?

Não. Os estagiários não são elegíveis à Medida. Os estágios são medidas já financiadas por fundos geridos pela Administração Pública, como é o caso dos Estágios + Talento que constitui uma Medida financiada por Fundos Europeus do PORTUGAL 2030.

29. Sou uma empresa, posso apresentar candidatura à medida cheque-formação + digital para os meus trabalhadores/colaboradores?

Não. As empresas não se podem candidatar à medida cheque-formação + digital. Esta é uma medida de formação profissional dirigida a Utentes (a título individual), pelo que não se destina às empresas/entidades empregadoras. Sendo uma medida para trabalhadores, os utentes desempregados estão também excluídos dos beneficiários desta medida.

De acordo com estabelecido no Regulamento Específico da medida e no Aviso de Abertura de Concurso, são beneficiários desta medida os seguintes utentes:

- Trabalhadores por Conta de Outrem;
- Trabalhadores Independentes com rendimentos empresariais ou profissionais;
- Empresários em Nome Individual;
- Sócios de Sociedades Unipessoais por Quotas;
- Trabalhadores em Funções Públicas.

Toda a informação disponível na página da medida, nos manuais de apoio e até na regulamentação, refere-se sempre ao candidato e não à empresa/entidade empregadora.